

TERMO DE REFERÊNCIA

Campinas, 06 de fevereiro de 2025.

Termo de Referência

1. OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a elaboração de Plano de Gerenciamento Ambiental, com foco na proteção da qualidade do solo e das águas subterrâneas, no gerenciamento de áreas contaminadas e na destinação de materiais oriundos de áreas com potencial de contaminação ou contaminadas, em conformidade com a Decisão de Diretoria nº 038/2017/C da CETESB.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) implementou a Decisão de Diretoria ([DD nº 38/2017/C](#)) em 2017. Esta legislação compreende um conjunto de normas dedicadas à proteção da qualidade do solo e das águas subterrâneas, além de gerenciar áreas contaminadas.

2.1.1 Primeiramente, a DD nº 38/2017/C direciona investigações sobre os riscos associados à contaminação de áreas específicas. Em seguida, ela visa analisar e reduzir a severidade e o impacto ambiental e social resultante dessa contaminação. Adicionalmente, estabelece diretrizes claras para a recuperação e o gerenciamento efetivo de áreas contaminadas no âmbito do estado de São Paulo.

2.1.2 A CETESB implementou a Decisão de Diretoria (DD nº 38/2017/C) para aprimorar o Gerenciamento de Áreas Contaminadas no Estado de São Paulo. Este processo visa minimizar os riscos à população e ao meio ambiente decorrentes da exposição a substâncias tóxicas em áreas contaminadas. Ele alcança este objetivo por meio de medidas que esclarecem as características específicas da área e os riscos e danos associados à contaminação.

2.1.3 Além disso, a DD nº 38/2017/C revisa e atualiza os procedimentos que a CETESB já adotava no gerenciamento dessas áreas. A norma detalha as etapas que devem ser seguidas, define os objetivos de cada fase, explica como as atividades devem ser conduzidas e identifica os responsáveis por sua execução.

2.1.4 O procedimento normalizado para a proteção do solo e das águas subterrâneas **exige que os responsáveis legais por áreas com potencial de contaminação implementem um Programa de Monitoramento Preventivo**. Este programa deve ser adaptado especificamente para cada área e desenvolvido por uma equipe técnica qualificada em colaboração com o responsável pela área.

2.1.5 O programa inclui várias etapas cruciais: identificação das áreas e das fontes potenciais de contaminação, elaboração de mapas que detalham o fluxo do aquífero, amostragem do solo, e a localização dos poços de monitoramento. Além disso, deve-se estabelecer um cronograma detalhado para o monitoramento preventivo, entre outras medidas importantes para garantir a proteção ambiental efetiva.

2.1.6 Quais áreas devem realizar esse procedimento? Áreas que apresentam lançamento de rejeitos ou resíduos no solo, uso de solventes halogenados e atividades de fundição secundária ou recuperação de chumbo e mercúrio necessitam de monitoramento rigoroso. Além disso, regiões que experimentam ou já experimentaram mudanças no uso do solo, especialmente para fins residenciais ou comerciais, demandam atenção especial. Esses locais frequentemente

mostram evidências de contaminação regional do solo e das águas subterrâneas. Adicionalmente, áreas sujeitas a restrições legais ambientais ou que utilizam recursos hídricos para abastecimento também requerem estratégias proativas de gestão ambiental.

2.1.7 Como funciona a fiscalização desse procedimento pela CETESB? O responsável pelo terreno e a equipe técnica habilitada precisam submeter à CETESB relatórios dos resultados obtidos em cada etapa do Gerenciamento de Áreas Contaminadas. Em seguida, a CETESB avalia e fiscaliza o cumprimento das exigências da norma. Além disso, a CETESB realiza auditorias para assegurar a adequação das práticas adotadas e a conformidade com a legislação ambiental.

2.1.8 Como é realizado o gerenciamento das áreas contaminadas? A Metodologia de Gerenciamento de Áreas Contaminadas desenvolve uma estratégia composta por etapas sequenciais, utilizando as informações obtidas em cada etapa como base para a execução da próxima. Essa abordagem visa otimizar os recursos técnicos e econômicos. É dividida em duas fases principais:

2.1.9 Inicialmente, o Processo de Identificação de Áreas Contaminadas acontece. Esta fase inicia com a identificação de áreas contaminadas, o que permite determinar a necessidade de medidas de intervenção. As seis etapas desse processo incluem: **Identificação de Áreas com Potencial de Contaminação, Priorização de Áreas com Potencial de Contaminação, Avaliação Preliminar, Investigação Confirmatória, Investigação Detalhada e Análise de Risco.**

2.1.10 Posteriormente, segue-se o Processo de Reabilitação de Áreas Contaminadas. Este processo permite a seleção e execução de medidas de intervenção necessárias para reabilitar a área para o uso pretendido. As etapas deste processo abrangem a **Elaboração do Plano de Intervenção, a Execução do Plano de Intervenção e o Monitoramento para Encerramento.**

2.2 A aquisição dos serviços acima elencados atenderá às necessidades de atendimento à CETESB quanto ao solicitado nos pareceres técnicos **051014798, 05101497 e 055101496** referente aos trabalhos que deram origem ao licenciamento ambiental dos cemitérios públicos da cidade de Campinas atendendo ao procedimento DD038/207/C.

2.3 Atendimento aos processos nº 2024 000895, 2024 000242 e 2024 001716 – Secretaria do verde, meio ambiente e desenvolvimento sustentável.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Descrição dos serviços:

3.1 A empresa contratada deverá elaborar um **Plano de Gerenciamento Ambiental**, que contemple os seguintes requisitos, em conformidade com as especificações da **Decisão de Diretoria nº 038/2017/C da CETESB**, e **submetê-lo à CETESB**, para análise e aprovação, com cópia ao gestor do contrato. O plano deverá abordar, no mínimo, os seguintes itens:

- **Diagnóstico e caracterização das áreas:** Levantamento e análise detalhada das áreas dos cemitérios públicos com potencial de contaminação ou já contaminadas, considerando a identificação de fontes de contaminação, histórico de uso do solo, tipos de contaminantes e impactos no solo e águas subterrâneas.
- **Procedimentos para proteção do solo e das águas subterrâneas:** Definição de medidas para proteção da qualidade do solo e das águas subterrâneas, como barreiras, contenções, monitoramento da qualidade da água e do solo, e gestão de riscos de contaminação.
- **Diretrizes para o gerenciamento de áreas contaminadas:** Estabelecimento de um procedimento específico para o gerenciamento de áreas contaminadas, incluindo etapas de identificação, monitoramento, remediação e controle das áreas impactadas.
- **Orientações para destinação de materiais contaminados:** Definição dos procedimentos para

destinação segura de materiais provenientes de áreas contaminadas, com a devida segregação, transporte e disposição final, em conformidade com a legislação ambiental.

- **Plano de ação para monitoramento e controle ambiental:** Desenvolvimento de um plano de monitoramento contínuo das áreas, com foco na detecção precoce de riscos e ações corretivas. O plano incluirá o acompanhamento regular da qualidade do solo e da água subterrânea.
- **Estratégias de mitigação e remediação:** Proposição de ações para mitigação de impactos ambientais, com medidas de remediação adequadas às condições do local e aos tipos de contaminantes encontrados.
- **Diretrizes para licenciamento ambiental:** Elaboração de orientações e procedimentos necessários para o licenciamento ambiental das áreas contaminadas ou com potencial de contaminação, atendendo às exigências da CETESB.
- **Relatórios e documentação:** Elaboração e fornecimento de relatórios técnicos detalhados sobre os resultados da análise, as ações propostas, o cronograma de implementação e as medidas de controle e monitoramento a serem adotadas.

3.2 A empresa deverá considerar para execução do objeto todos os pormenores que constam na **DECISÃO DE DIRETORIA Nº 038/2017/C, DE 07 FEVEREIRO DE 2017 da CETESB**, inclusive nas orientações quanto aos anexos que, faz parte deste termo de referencia como se aqui estivesse transcrito

4. DO FORNECIMENTO

4.1 Como condição para atender as eventuais solicitações dos serviços, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação.

4.2 A execução do objeto será efetuada mediante expedição, pela SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS, do "Empenho Prévio".

4.3 A SETEC poderá realizar pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços praticados pela contratada. Verificando a necessidade de revisar o preço registrado/Contratado, em decorrência de eventual alteração dos praticados no mercado, caberá à SETEC convocar a contratada para negociar o novo valor.

4.4 A licitante vencedora ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com as exigências do edital e/ou apresentar defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após comunicação da SETEC, feita via ofício ou e-mail, sem nenhum ônus para Autarquia.

4.5 As empresas participantes deverão dispor de logística para promover a prestação de serviços no município de Campinas, dentro do prazo estabelecido em edital.

4.6 Requisitos específicos para a contratação:

4.6.1 Alinhamento com as especificidades da Decisão de Diretoria nº 038/2017/C da CETESB: A empresa contratada deverá demonstrar pleno conhecimento e alinhamento com as exigências estabelecidas pela CETESB para a elaboração de planos de gerenciamento de áreas contaminadas e de proteção do solo e das águas subterrâneas.

4.6.2 Comprovação de experiência prévia: A empresa deverá apresentar **atestado de capacidade técnica** que comprovem a **realização de serviços semelhantes**, ou seja, a elaboração de planos de gerenciamento ambiental para áreas contaminadas, que tenham sido **aprovados pela CETESB**. A empresa deverá fornecer informações sobre os projetos anteriores e a aprovação pela CETESB, evidenciando sua capacidade de atender às exigências específicas do órgão.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente licitação será indicado em etapa posterior do procedimento licitatório, pelo Setor de Compras por meio de pesquisa de mercado.

5.2. A dotação orçamentária será indicada em etapa posterior, pelo departamento financeiro.

6. DO PAGAMENTO

6.1 A **SETEC** efetuará o pagamento à Contratada nos moldes do cronograma constante da tabela (item 6.6.)

6.2 Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, conforme informações prestadas em sua Proposta Comercial.

6.3. A **SETEC** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

6.4 Se por qualquer motivo a **SETEC** rejeitar os serviços prestados, o atestado de recebimento e/ou aceite previsto será dado apenas quando da nova realização dos serviços, o que, consequentemente, provocará a prorrogação da data de realização do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a **SETEC**.

6.5 Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à CONTRATADA, o valor poderá ser atualizado "*pro rata die*", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice a ser fixado pelo Governo.

6.6 Cronograma de Pagamento e Entregas				
Etapa	Descrição	Prazo Estimado	Percentual do Pagamento	Observações
1. Pagamento Inicial	Cobertura de custos iniciais administrativos e planejamento do trabalho.	No início do contrato	10%	Valor pago após a formalização do contrato.
2. Levantamento e Diagnóstico	Conclusão do levantamento e diagnóstico das três áreas: Identificação de contaminantes e riscos.	30 a 60 dias após início	30%	Relatório detalhado com diagnóstico das áreas. A contratante valida o conteúdo antes do pagamento.
3. Elaboração do Plano Preliminar	Entrega do plano preliminar: Documento com diretrizes de manejo, proteção do solo e águas subterrâneas.	45 a 90 dias após início	30%	A contratante revisa e valida o plano preliminar antes do pagamento.
4. Aprovação pela CETESB	Submissão e aprovação final pela CETESB: Ajustes, se solicitados, e envio do plano finalizado.	60 a 180 dias após início	30%	O pagamento está condicionado à aprovação final pela CETESB. Caso necessário, ajustes serão feitos conforme solicitado.

6.6 O Cronograma de pagamento é "flexível" podendo haver variações de acordo com os prazos de entrega e aprovação da CETESB.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada obriga-se a:

7.1.1 Efetuar a prestação de serviços em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Autarquia, em estrita observância as especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

7.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com os artigos 14,20,21,22, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

7.1.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Autarquia, substituir,

reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, o serviço prestado em desacordo com o contratado.

7.1.3.1 Atender prontamente a quaisquer exigências da Autarquia, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4 Comunicar à Autarquia, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do Contrato;

7.1.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8 Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

7.1.9 Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.1.10 A inadimplência da Contratada, em relação aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SETEC, nem pode onerar o objeto desta contratação.

7.1.11 A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à SETEC, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.

7.1.12 **Cumprimento integral das exigências da CETESB:** A empresa contratada deverá cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas pela **Decisão de Diretoria nº 038/2017/C da CETESB**, incluindo a elaboração do plano conforme os requisitos descritos no documento e **qualquer outra especificação adicional** que a CETESB venha a determinar durante o processo de análise e aprovação do plano.

7.1.13 **Ajustes solicitados pela CETESB:** A contratada se compromete a realizar todos os ajustes, modificações e correções que eventualmente sejam solicitados pela CETESB durante a análise do plano, sem custos adicionais para a contratante, até que o plano seja aprovado definitivamente.

7.1.14 **Aprovação junto à CETESB:** O pagamento da empresa estará **vinculado à aprovação do plano pela CETESB**. O plano entregue deverá ser aceito pela CETESB sem pendências, sendo que eventuais ajustes e revisões exigidos pela CETESB deverão ser atendidos pela contratada até a aprovação final do documento.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Contratante obriga-se a:

8.1.1 Receber a contratada para realização dos serviços, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços efetuados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por intermédio do gestor e fiscal indicados nos autos do processo pela autoridade competente da SETEC, de modo a

assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

8.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto na Lei 14.133 de 2021. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, permanecerão fixos e irrevogáveis.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Autarquia, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Diretoria.

10.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da ou de seus agentes e prepostos.

10.3 O fiscal do Contrato anotará em documento oficial próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos Arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.1.1. Advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato,

Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

11.1.3. Multa compensatória em valor não inferior a 0,5% do valor do contrato e não superior a 30%, nas seguintes infrações:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3.5. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V, no tocante a contratos:

- a)** Fraudar contrato;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

11.1.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

11.1.4.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.4.2. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

11.1.5.1. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

11.1.5.2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.5.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.5.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso V - no tocante a contratos:

- a)** Fraudar contrato;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS RAINIERI**, **Analista Técnico**, em 06/02/2025, às 15:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **13710080** e o código CRC **A9C74126**.

SETEC.2025.00000644-19

13710080v2

SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS
Praça Voluntários de 32, s/n - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-900 - Campinas - SP

SETEC-PRESIDENCIA

DESPACHO

Campinas, 07 de maio de 2025.

À Diretoria Administrativo-Financeira,

Sra. Diretora,

Esta Presidência, no uso de suas atribuições, é igualmente favorável à despesa e delibera pela continuidade do processo. Isto posto, encaminhe-se às providências necessárias.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA, Presidente**, em 15/05/2025, às 10:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **14653705** e o código CRC **6D0F557C**.